



Para conhecimento dos Clubes Filiados, Conselho de Arbitragem, Comunicação Social e demais interessados comunica-se o seguinte:



ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE PROVAS OFICIAIS DE FUTEBOL

Serve o presente para dar a conhecer as recentes alterações levadas a cabo no Regulamento de Provas Oficiais de Futebol, da A.F.Algarve, que entram já amanhã, dia 09.11.2012 em vigor.

pp A Direcção,

Helena Bato

Burto

ALTERAÇÃO RPO DE FUTEBOL – A SER RATIFICADO NA A.G. DE 30.11.2012,
MAS COM ENTRADA EM VIGOR A 09.11.2012

103.34 No tocante ao Policiamento, é abolida a necessidade de requisição de Forças da Autoridade Oficiais, nos campeonatos de futebol, excepto nos campeonatos de Seniores e de Juniores A, mediante a observação das seguintes regras:

- a) O clube visitado deve designar um coordenador de segurança, o qual deverá obrigatoriamente nomear uma equipa de segurança de 5 elementos, e mais 1 elemento extra por cada 100 espectadores presentes, sendo que, nos campos com mais que uma bancada para albergar espectadores, devem existir ainda mais 2 elementos por cada bancada extra, ou promover sempre que considere necessário a contratação de assistentes de recinto desportivo ou mesmo a intervenção da força policial sempre que o considere necessário. Quer o coordenador de segurança, quer a equipa de segurança nomeada, deverão ser pessoas com o perfil adequado à função, maiores de idade, e estarem constantemente identificados com um colete que facilite a sua detecção pelo árbitro, a fim de em conjunto com este, poderem providenciar todas as medidas previstas regulamentarmente, e aptas a proporcionar que o jogo decorra de forma pacífica.
- b) O coordenador de segurança deve, em especial, requisitar a força policial sempre que seja de prever que a mesma será necessária para que determinado encontro possa decorrer dentro das regras de segurança.
- c) O clube visitado é responsável pela segurança do recinto, sendo para o efeito considerado organizador.
- d) O clube visitado deve informar a A.F.Algarve da identidade e contactos do coordenador de segurança, com a antecedência mínima de 48 horas da data do jogo.
- e) Caso o jogo venha a ser suspenso ou interrompido em razão de falta de segurança, ou o clube visitado não indique identidade completa do coordenador de segurança, como acima se dispõe, o clube incorrerá na pena de multa a fixar entre 20 (vinte) e 400 (quatrocentos) euros. Fica no entanto salvaguardado, que quando o árbitro decida não iniciar ou interromper o jogo por falta de segurança, poderá o mesmo ser iniciado ou recomeçado, com o acordo de ambos os clubes intervenientes, e a expressar pelos delegados ao jogo, para o que deverá ser nomeada arbitragem ad hoc de entre os presentes, nos termos previstos para os casos da não comparência de árbitros.

f) Caso a suspensão ou interrupção dure por mais de 15 (quinze) minutos, a pena de multa é fixada entre 200 (duzentos) a 1000 (mil) euros, e ser-lhe-á aplicada ainda, a pena acessória de obrigação de requisitar a força policial de 2 (dois) a 8 (jogos).

g) Caso o jogo não termine em razão de falta de segurança, a pena de multa será fixada entre 500 (quinhentos) e 1500 (mil e quinhentos) euros, e ser-lhe-á aplicada, ainda, a pena acessória mínima de obrigação de requisitar a força policial pelo mínimo de 5 (cinco) jogos ou de interdição para efeitos do disposto no nº 3 do artigo 2º do DL 238/92 de 29 de Outubro. A pena de interdição será cumprida no mínimo de 10 (dez) jogos, transitando, quando disso seja caso, para a época seguinte.

h) A Direcção da AFA, a pedido do clube visitado ou do Conselho de Arbitragem, pode sempre considerar determinado encontro como jogo de risco.

i) O clube visitado, quando existam motivos que façam supor que o jogo deve ter especiais condições de segurança, é obrigado a solicitar a força policial e a comunicar à AFA que considera jogo de risco.

j) Entende-se que exigem especiais condições de segurança, os jogos para os quais se preveja uma assistência superior a 75% da lotação do recinto, ou entre equipas consideradas, elas mesmas ou os seus apoiantes, rivais, ou entre equipas entre as quais ou entre cujas assistências haja registo de incidentes, ou jogos que pela importância classificativa façam supor que possa vir a registar-se incidentes.

k) Quando o clube visitado, tendo motivos para o fazer, não classifique determinado jogo como jogo de risco, serão aplicadas as penas anteriormente previstas, será fixada entre 1000 (mil) e 3000 (três mil) euros.

l) O árbitro dos jogos das provas organizadas pela A.F.Algarve, passa a ter o direito de apresentar o relatório de vistoria de veículo, que passa a estar disponível em impresso próprio da A.F.Algarve, sendo obrigatória a colaboração e assinatura dos delegados aos jogos, bem como do responsável pela segurança do jogo. Este impresso deverá ser entregue conjuntamente com o relatório de jogo, sempre que exista matéria a ser analisada, sendo absolutamente imprescindível a sua entrega para apuramento de eventuais danos na viatura.

201.3 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

301.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

401.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

401.3 (revogado)

501.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

501.3 (revogado)

601.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

651.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

701.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

801.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

901.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

1001.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

1101.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

1201.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

1301.2 Em cada época, após o fecho de inscrições para este Campeonato e qualquer que seja o número de equipas inscritas no mesmo, competirá à Direcção da AFA, ouvidos os clubes, decidir sobre a realização ou não da prova, definir a fórmula de disputa da mesma, bem como o número de equipas participantes.

a) revogado

b) revogado